

**DECRETO Nº. 0327/2022 – DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM  
TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL DEVIDO A  
PRECIPITAÇÃO PLUVIAL/INUNDAÇÃO –  
CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº  
36 DE 04/12/2020.**

O Senhor **Silvano de Pariz**, Prefeito do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX e XXX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, o Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº. 12.608/2012, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa nº 36 DE 04/12/2020, de 07 de dezembro de 2020, expedida pelo Ministério de Integração Nacional, e,

**Considerando** que no dia 11 de outubro de 2022, o município de Quilombo-SC foi acometido por uma forte tromba d'água/inundação cujo volume acumulado em 48 horas, é de 145.8mm, até o presente momento, cujos dados são do CEMADEN;

**Considerando** a Ata nº 01/2022, lavrada durante a reunião no gabinete do Prefeito Municipal, a qual se deu parcialmente virtual, tendo como participantes membros da Defesa Civil, representante do Corpo de Bombeiros, Comandante da Polícia Militar, Secretários Municipais, Prefeito Municipal, Vice Prefeito e demais membros da Secretaria da Administração;

**Considerando** o transbordamento do Rio Chapecó e seus afluentes, bem como do Rio Quilombo e Rio do Ouro devido às fortes chuvas na região;

**Considerando** o rompimento da ponte localizada na Linha Santa Lúcia, interior do município;

**Considerando** que durante a reunião foi relatado que diversos pontos da cidade estão em situação de emergência, atingidos por chuvas significativas, alagamentos e inundações;

**Considerando** que em decorrência do referido evento ocorreram desalojamentos, isolamentos de comunidades, interdição de vias, com possíveis prejuízos materiais e sociais e que são necessárias ações necessárias para amparar as famílias atingidas bem como para reestabelecer a normalidade local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território do Município de Quilombo-SC, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação – 1.2.1.0.0.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos da Municipalidade para atuarem sob a coordenação da COMDEC - Comissão Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e das reconstruções que se fizerem

necessárias.

**Art. 3º** Com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Executivo Municipal, em 11 de outubro de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado  
Em \_\_/\_\_/2022.  
Lei Municipal nº 1087/1993.

Luciana Lima  
Servidora Designada